



ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 691/XV/1.ª (PAN) - «PREVÊ A GARANTIA DO DIREITO À MOBILIDADE COM ANIMAIS DE COMPANHIA, ELIMINANDO A DISCRIMINAÇÃO POR RAÇAS E OUTRAS LIMITAÇÕES»

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei pretende alterar as condições de acesso dos animais de companhia aos serviços de mobilidade, por considerar que o cumprimento das atuais regras e condições são excessivas para o efeito.

Assim, são apresentadas as seguintes propostas:

- Alteração da possibilidade das empresas de transportes públicos recusarem o transporte de animais de companhia, nos períodos de maior afluência;
- Alteração do critério que apenas permite a circulação a animais de companhia que se apresentem em adequado estado de saúde, na medida em que o transporte público poderá ser o único meio de transporte do detentor, sem prejuízo de prever, nestes casos, mecanismos de salvaguarda da saúde pública;
- Eliminação da proibição da deslocação de animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos em transportes públicos, por considerar tratar-se de um requisito injusto e promotor de discriminação e agravamento dos preconceitos existentes quanto a estes animais.

POSIÇÃO DA ANMP

Sobre a matéria objeto da presente iniciativa legislativa, a ANMP expõe o seguinte:

- No quadro legal em vigor em Portugal, é permitido aos utentes dos transportes públicos de passageiros transportar animais de companhia, respeitando determinadas regras, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança e saúde de pessoas.
- Os animais considerados perigosos e potencialmente perigosos, por razões inerentes à raça, características da espécie, tamanho e comportamento, não podem ser deslocados em transportes públicos.
- Tratamento especial é dado aos cães de assistência, que podem ser transportados gratuitamente, enquanto acompanhantes de utentes com deficiência ou pelos respetivos treinadores.

Em face do exposto, a ANMP entende que a legislação vigente apresenta uma solução equilibrada quanto à possibilidade de deslocação de animais de companhia em transportes públicos, pelo que emite parecer desfavorável em relação à iniciativa legislativa em apreço.